

Comunicado 18/2020

9 de novembro de 2020

COVID-19 Enquadramento Laboral Estado de emergência Questões Frequentes

LOCAIS DE TRABALHO

1.1 A proibição de circulação prevista no Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro impede-me de me deslocar para trabalhar?

Não. Uma das exceções a esta proibição são as deslocações para desempenho de funções profissionais, mediante declaração emitida pela entidade empregadora.

1.2 Pode existir controlo de temperatura corporal previamente ao acesso ao local de trabalho?

É prevista a possibilidade (não a obrigatoriedade) de controlo de temperatura corporal, por meios não invasivos, designadamente no acesso aos locais de trabalho, o que fica assim sujeito à decisão da empresa.

É previsto o direito à proteção individual de dados, proibindo expressamente o registo da temperatura corporal associado à identidade do trabalhador, a não ser que esta expressamente o autorize.

É previsto que as medições podem ser realizadas por trabalhador ao serviço da entidade responsável pelo local ou estabelecimento, sempre sem contacto físico com a pessoa visada, mediante equipamento adequado, que respeite a proteção individual de dados.

Pode ser impedido o acesso do trabalhador ao local de trabalho sempre que este:

- a) Recuse a medição de temperatura corporal;

b) Apresente um resultado superior à normal temperatura corporal, considerando-se como tal uma temperatura corporal igual ou superior a 38.º C, tal como definida pela DGS.

Nos casos em que o trabalhador apresente um resultado igual ou superior a 38.º C considera-se a falta justificada, recomendando-se que neste caso o trabalhador obtenha um documento que comprove a justificação da falta. Caso o trabalhador recuse a medição da temperatura, a falta poderá vir a ser considerada injustificada.

1.3 Posso ser sujeito à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 previamente ao acesso ao local de trabalho?

Nos termos do Decreto n.º 8/2020, de 8 de novembro, não está expressamente prevista a possibilidade de sujeição do trabalhador à realização de testes de diagnóstico de SARS-CoV-2 para acesso ao local de trabalho. O Decreto prevê a possibilidade da realização destes exames vir a ser ocorrer nos locais que sejam determinados para este efeito pela DGS.



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Manuel Ramos Lopes

Presidente da Comissão Executiva da USI



USI
UNIÃO DOS SINDICATOS
INDEPENDENTES

Paulo Gonçalves Marcos

Presidente do Conselho Diretivo da USI

Para mais informações:

Paulo Gorjão

910 005 161

www.facebook.com/uniadossindicatosindependentes/

www.usi.pt